

## 6. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proposição das medidas mitigadoras visa a atenuação e o controle das adversidades, bem como a maximização dos benefícios a serem gerados na área do projeto do **CIP**.

As medidas mitigadoras são propostas em uma sequência, levando-se em consideração os componentes do empreendimento, cujos impactos são passíveis de mitigação, relativos às fases de implantação e operação, já que na fase de estudos e projetos, as interferências do empreendimento já ocorreram não sendo mais possível mitigá-las.

No que se refere às fases de implantação e de operação, este estudo propõe, além das medidas mitigadoras, a adoção de planos de monitoramento e controle ambiental específicos a serem adotados em caráter permanente, os quais serão apresentados no capítulo seguinte.

É relevante frisar que, o empreendimento foi projetado atendendo aos critérios técnicos e às normas regulamentadoras de engenharia, e que a implantação das obras de engenharia terá como suporte legal os devidos registros junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ao CREA/CE, à Prefeitura Municipal de Caucaia e à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, entre outros órgãos competentes. Nesse sentido, deverão ser observadas as normas de segurança e saneamento do ambiente durante a implantação das obras civis de infraestrutura do **CIP**.

Na fase de implantação, a viabilidade ambiental da instalação do projeto depende da adoção de medidas mitigadoras, uma vez que as intervenções serão compensadas e/ou atenuadas, através da busca de métodos e materiais alternativos que gerem impactos mais brandos ou até mesmo que possam torná-los nulos, tais como:

- Seja qual for a forma de contratação, recomenda-se que o documento convocatório, de parte do empreendedor, contenha a listagem de leis e demais normas regulatórias da atividade a ser contratada, como forma de a elas submeter o contratado. Para isso sugere-se consulta ao site do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), bem como ao livro *MTE, 2009, Manual de Segurança e Medicina do Trabalho, 64ª Edição, Ed. Atlas* ([www.editoraatlas.com.br](http://www.editoraatlas.com.br) / *segurança do trabalho*). Desse modo os contratos terão embutidas a legislação e as normas reguladoras.
- A mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do **CIP** deverá ser feita em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la durante a semana e em horário de pouco fluxo.
- Esclarecer a população de entorno dos quantitativos, itinerários, periodicidade e horários de pico das atividades geradores de ruídos e materiais particulados e vibrações.
- Durante a execução das atividades devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- Definir as frentes de desmatamento, formação de corredores de escape da fauna silvestre e delimitação de áreas de preservação permanente.
- Recomenda-se a construção de passagens subterrâneas (túneis) para a fauna interligando a Estação Ecológica 1 a Estação Ecológica 2 a fim de mitigar atropelamentos na CE-422 e permitir o fluxo gênico entre as

populações. Tais túneis devem ser acompanhados por cercas a fim de conduzirem o animal para a passagem.

- Ao final das construções deve-se proceder com a remoção e destino final adequado dos restos de construção e outros tipos de resíduos sólidos gerados durante esta fase

No que se refere à fase de operação, este estudo propõe, além das medidas mitigadoras, a adoção de planos de monitoramento e controle ambiental específicos a serem adotados em caráter permanente, os quais serão apresentados no capítulo seguinte.